



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2327 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro do Turvo a celebrar acordo no processo judicial nº 0000870-93.2012.5.15.0030, que tramita na Vara do Trabalho de Ourinhos.

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro do Turvo, autorizado a promover acordo, para fins de homologação judicial e quitação do débito, no processo nº 0000870-93.2012.5.15.0030, que tramita na Vara do Trabalho de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A autorização se justifica em razão de o processo judicial encontrar-se em fase de cumprimento de sentença, não havendo, portanto, possibilidade de reverter a decisão em favor a SAAE.

Art. 2º. A autorização é concedida nos seguintes termos e valores:

I – o valor total do débito a ser objeto de acordo é aquele definido no último cálculo judicial homologado, ou seja, R\$ 33.860,60 (trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos);

II – o pagamento do valor será feito de forma parcelada, da seguinte forma:

a) R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), a serem pagos no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do acordo e protocolização junto a Vara do Trabalho de Ourinhos;

b) o restante, ou seja, R\$ 11.860,60 (onze mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos) serão pagos em 04 (quatro) parcelas, mensais e iguais, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira parcela, e as demais nos prazos de 30 (trinta dias) das anteriores.

c) os pagamento serão feitos mediante cheque nominal ao exequente, ou depósito bancário em conta por ele fornecida.

d) os cheques deverão ser retirados na tesouraria da SAAE, pelo autor/exequente, ou sua advogada constituída, desde que juntada cópia do mandato com poderes para recebimento, mediante assinatura de recibo.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

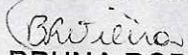
Art. 3º. O acordo deverá ser escrito, constando as cláusulas e condições delineadas nesta lei, com assinatura do Diretor da SAAE e do exequente, assim como seus respectivos advogados, em caráter irrevogável e irretratável, dando as partes ampla quitação com os pagamentos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 25 de setembro de 2017.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA- Chefe de Gabinete